

LEI COMPLEMENTAR N.º 76 DE 28 DE OUTUBRO DE 2010.

**ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 7º E 9º DA LEI
COMPLEMENTAR N.º. 064, DE 14 DE OUTUBRO DE
2009, QUE “AUTORIZA A REGULAMENTAÇÃO DE
CONSTRUÇÕES CLANDESTINAS E/OU
IRREGULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O artigo 7º, da Lei Complementar n.º. 064, de 14 de outubro de 2009, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º - Todos os casos omissos serão analisados pelo Assessor Técnico responsável pela área de Urbanismo, para regularização das construções clandestinas e/ou irregulares, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do protocolo. O não cumprimento deste prazo implicará o favorecimento ao requerente do imóvel”

Art. 2º - O artigo 9º, da Lei Complementar n.º. 064, de 14 de outubro de 2009, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 9º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, vigorando até outubro de 2.011”.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 28 de outubro de 2.010.

Lucas Campos de Siqueira
Prefeito Municipal

Publicada(o)-Jornal 9. Exce
tuar em 30.10/2010
pág. 04 e afixada(o) no placard
da Prefeitura Municipal de Patrocínio
de 03.11.2010 a 10.11.2010.

Autor: Vereador Claudio Eustáquio de Alcântara

